**DECRETO Nº 017/ 2013**

**SUMULA:** Dispõe sobre a proibição de prescrição de medicamentos, escolha da posologia, solicitação de exames de rotina e complementares, diagnostico e solução de problemas de saúde por profissionais de enfermagem e dá outras providências.

**JAIR STANGE**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em lei e,

**CONSIDERANDO** a sustação liminar pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região dos efeitos dos arts. 3° 4° 5° e 6° da Resolução n° 271/2002 do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN (AgRegSS 2004.01.00.035690-0/DF), que proíbe os profissionais de enfermagem de prescrição de medicamentos, escolha da posologia, solicitação de exames de rotina e complementares, diagnóstico e solução de problemas de saúde;

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no art. 5°, inciso XIII da Constituição da Republica Federativa do Brasil que é livre o exercício de qualquer trabalho, oficio ou profissão**, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das ordens judiciais para a garantia do Estado Democrático de Direito;

RESOLVE:

**Art.1°** Proibir expressamente a prescrição de medicamentos, escolha da posologia, solicitação de exames de rotina e complementares, diagnostico e solução de problemas de saúde por profissionais de enfermagem, cabendo tais atribuições somente aos profissionais da área medica.

**Art. 2°.** No caso de descumprimento será aplicado às medidas legalmente cabíveis.

**Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em seu inteiro teor o Decreto nº. 023, de 10 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 03 de abril de 2013.

JAIR STANGE

Prefeito Municipal